

## **Regulamento**

### **Bolsa Pedro Pita Barros 2026**

#### Artigo 1º - Âmbito

A Bolsa Pedro Pita Barros, promovida pela Associação Portuguesa de Economia da Saúde (APES), com o apoio da Associação Nacional das Farmácias (ANF), visa promover a **investigação na área da Economia da Saúde por estudantes ou investigadores em início de carreira.**

#### Artigo 2º - Valor e condições de atribuição

A Bolsa, com o valor total de **€5.000** (cinco mil euros) será atribuída ao/à **investigador/a principal do melhor projeto de estudo** na área da Economia da Saúde focando a realidade portuguesa, de acordo com uma avaliação por Júri independente e seguindo os critérios definidos neste regulamento.

A Bolsa será atribuída em duas tranches de igual valor. A primeira tranche será atribuída após seleção do/a vencedor/a e aquando do início dos trabalhos. A segunda tranche será atribuída aquando do término do prazo e submissão do documento de trabalho final à APES (ver artigo 7º).

#### Artigo 3º - Critérios de elegibilidade

A esta Bolsa podem ser submetidas propostas de projetos

- a. enquadrados no âmbito da **Economia da Saúde** e
- b. que abordem a **realidade portuguesa**, por exemplo via utilização de fontes de informação relativas a Portugal ou com uma questão de investigação visando o contexto português/políticas de saúde em Portugal.

O/a candidato/a a investigador/a principal deve preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar inscrito/a ou frequentar o segundo ou terceiro ciclo de educação

(mestrado ou doutoramento) ou um pós-doutoramento.

- No caso dos candidatos/as em pós-doutoramento aplica-se o limite de 5 anos após atribuição do grau de doutoramento, de acordo com a definição de Investigador em Início de Carreira considerada pela APES.
  - No caso dos candidatos/as inscritos/a frequentar o grau de mestrado ou primeiros dois anos de doutoramento, a equipa de investigação (ver artigo 5º) deve incluir pelo menos um colaborador *sénior* (pelo menos cinco anos de experiência de investigação pós-doutoramento).
- b. Assumir por escrito o compromisso de ser primeiro autor do documento de trabalho final (ver artigo 7º) e eventuais artigos científicos que decorram do projeto;
- c. Não ser membro do Júri.

#### Artigo 4º - Critérios Preferenciais

Apesar de não constituírem critérios de elegibilidade obrigatórios, constituem critérios preferenciais a ser considerados pelo Júri na sua seleção:

- a. Projetos focados na área do medicamento.
- b. Projetos focados na investigação sobre serviços de saúde e/ou políticas públicas, com participação das farmácias comunitárias.
- c. Projetos baseados em dados já disponíveis à equipa de investigação, sejam estes dados primários já recolhidos ou dados secundários, quantitativos ou qualitativos cujo acesso é assegurado pelos investigadores à data de candidatura.
- d. Projetos baseados na utilização de dados da ANF<sup>1</sup>, disponibilizados gratuitamente no âmbito deste projeto mas cujo acesso é assegurado pelos investigadores à data de candidatura.

#### Artigo 5º - Equipa de Investigação

Caso a equipa de investigação seja constituída por mais do que o/a candidato/a investigador/a principal, a sua constituição deverá ser nomeada no documento de candidatura, com **indicação clara dos contributos de cada membro** para o

---

<sup>1</sup> À semelhança de outros dados proprietários, a articulação com a ANF fica a cargo da equipa de investigação. O contacto pode ser efetuado pelo email [cientis@anf.pt](mailto:cientis@anf.pt).

projeto. Não existe limite ao número de membros da equipa, nem restrições quanto às áreas de investigação, nível de senioridade, ou quaisquer outros critérios.

#### Artigo 6º - Documento de candidatura

As candidaturas deverão ser enviadas para [apes@apes.pt](mailto:apes@apes.pt), com o assunto "Bolsa Pedro Pita Barros" e incluir os seguintes elementos:

- a. Proposta de projeto com as secções: **enquadramento, metodologia, resultados e impacto esperado, produto(s) final(is), contributo para a Economia da Saúde e para a realidade portuguesa, e referências**. Adicionalmente, a proposta deverá incluir um **resumo não-técnico** (máx. 500 palavras), uma **timeline simplificada** com breve descrição dos prazos esperados para cada tarefa/*milestones*, e a constituição da equipa (ver artigo 5º). A proposta não deve exceder as **3,000 palavras**, excluindo referências.
- b. Breve **nota biográfica**, incluindo **motivação para a candidatura e breve descrição da utilização planeada da bolsa** (p. ex., subsistência do/a investigador/a principal, aquisição de dados/materiais/equipamento, publicação de artigo científico; participação em conferências).

#### Artigo 7º - Prazo e produto do Projeto Premiado

O estudo deve ser concluído **até 12 meses** após a atribuição da bolsa. Para efeitos de atribuição da segunda tranche da bolsa, o projeto é dado como terminado aquando da submissão do documento de trabalho final à APES, que deverá seguir um formato de *working paper*.

#### Artigo 8º - Constituição do Júri e Avaliação

O júri será constituído por um máximo de sete elementos, integrando **um elemento da Direção da APES, um representante da ANF, e até cinco personalidades nacionais ou estrangeiras** com papel relevante no domínio da Economia da Saúde, selecionadas conjuntamente pela APES e pela ANF. A composição do Júri será anunciada anteriormente ao período de submissão de candidaturas.

Um membro do júri que tenha uma situação de conflito de interesse em

relação a uma candidatura deverá mencioná-la aos outros membros do júri, e abster-se de participar na avaliação desta candidatura. Por conflito de interesse, entende-se fazer parte da equipa de investigação ou pertencer à mesma instituição do/a candidato/a ou de membros desta equipa, ter co-autoria recente com o/a candidato/a, entre outros.

As decisões do Júri serão tomadas por maioria e delas não haverá recurso.

#### Artigo 9º - Publicitação

Os/as candidatos/as **consentem que um sumário da proposta vencedora e o documento de trabalho final sejam publicitados** nas páginas, redes sociais e outros meios de comunicação da APES e da ANF.

#### Artigo 10º - Disposição Final

Quaisquer omissões a este regulamento serão decididas pelos membros do júri.